



# CHAMADA PÚBLICA Nº 14.001/2024-CHP ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº
O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.605850/0001-62, com sede de sua Prefeitura Municipal no Palácio das Maracanãs, Rua Edson Queiroz, n° 270, Centro, Maracanaú-CE, através do HOSPITAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA, neste ato representado pela respectiva Diretora Geral Sra doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, sediada a, inscrita no CNPJ/MF sob o n°, por seu representante legal, Sr (a) inscrito (a) no CPF N°, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL  1.1. O presente contrato é celebrado por meio do processo de credenciamento, referente à CHAMADA PÚBLICA Nº 14.001/2024-CHP, fundamentado no art 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Federal nº 11.878/2024 pertinente ao tema, com base nos fundamentos de fato e de direito explanados no referido Processo administrativo, parte integrante deste instrumento independente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO  2.1. Objeto do presente contrato destina-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS NA (S) ESPECIALIDADE (S), PARA O HOSPITAL-PÓLO – HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOSÉ ELÍSIO DE HOLANDA, EM MARACANAÚ-CE, DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, tudo conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA constante dos Anexos do Edital, da Chamada Pública nº, conforme especificação abaixo:
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO  3.1. O presente contrato tem o valor global de R\$(
<b>3.2.</b> Os preços contratados através do presente instrumento não serão objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses de seu registo, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)
<b>3.3.</b> O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a contar da execução dos serviços, com a entrega da Nota Fiscal, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada neste contrato, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária da Contratada
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA





**4.1.** O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir a partir da publicação do extrato do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 105, da Lei Federal n° 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas deste contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias a seguir indicadas, consignadas no Orçamento da Unidade Gestora para o respectivo exercício financeiro e as serem consignadas nos orçamentos dos exercícios subsequentes:

1492.10.302.1201.2463 - 3.3.90.34.99 - 1600000000/ 1621000000/ 1500100200.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- **6.1.** A contratada ficará obrigada às condições fixadas no Edital e Termo de Referência, nas ordens de serviço e na legislação pertinente.
- **6.2.** Os profissionais que prestarão o serviço deverão atender ao definido pela Administração Municipal quanto as escalas de trabalho, controle de frequência, serviços de ambulatoriais, exames dentre outros pertinentes.
- **6.3.** A Contratada se obriga a apresentar ao Contratante a relação atualizada dos profissionais que estão aptos a prestar o serviço contratado, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte da Contratada para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.
- **6.4.** Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes na tabela de valores para o qual o contratado se credenciou.
- **6.5**. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo Contratante, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, assim como a qualidade do serviço prestado, respeitando-se as normas pertinentes ao tema.
- **6.6.** A contratada se obriga a fornecer, quando solicitado pelo Contratante, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
- **6.7.** Os termos desse contrato serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à execução contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**7.1.** As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições constantes no Termo de Referência e seus anexos, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes à execução contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 8.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas no Termo de Referência e seus anexos:
- a) Indicar formalmente a Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Credenciamento;
- b) Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender as demandas originárias, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
- c) Arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, como mão de obra, pagamento de seguros, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas a legislação tributaria, trabalhista e previdenciária:
- d) Apresentar as comprovantes de quitação dos encargos pertinentes ao serviço;
- e) Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- f) Atender de imediato as solicitações relativas a substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;





- . g) Instruir a seu preposto quanta a necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanta ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
  - h) Manter, durante todo período em que prestar o serviço, as condições exigidas para habilitação e qualificação;
  - i) Seguir as protocolos de atendimento desenvolvidos pelo HMJEH;
  - j) A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos sociais, comerciais, fiscais ou quaisquer outros, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a Administração Pública Municipal, e poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual a credenciada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

# CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Permitir acesso dos profissionais as dependências do Hospital Municipal HMEJH para a execução do objeto contratado;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo profissional ou representante da empresa credenciada;
- c) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado(a);
- d) Promover os pagamentos pelos serviços prestados;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitados, desde que atendidas as obrigações assumidas neste Credenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- **10.1.** Na hipótese de descumprimento, por parte da CREDENCIADA, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes penas:
- **10.1.1.** Se o CONTRATADO deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Maracanaú e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Maracanaú pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) não manter a proposta:
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo.
- II) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega/execução de qualquer objeto contratual solicitado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução do contrato.
- III) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do objeto contratual.
- IV) Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do contrato às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021, as seguintes penas:
- a) advertência:
- b) multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- **10.2.** Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da CREDENCIADA ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.





- **10.3.** As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no instrumento convocatório.
- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA FISCALIZAÇÃO
- **11.1.** A prestação de serviços, objeto deste contrato, será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para esse fim pela unidade gestora do processo de credenciamento.
- 11.2. Não haverá possibilidade de subcontratar o objeto deste contrato sob qualquer hipótese..

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- **12.1.** O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela contratada, até a efetiva apuração dos fatos denunciados.
- 12.2. O Contrato oriundo deste credenciamento, poderá ser extinto:
- **12.2.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I do art. 138 da Lei nº 14.1333/21, e com consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital:
- 12.2.2. Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.1333/21.
- **12.3.** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.4.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.1333/21.
- 12.5. O termo de rescisão contratual, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3. Indenizações e multas.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** O credenciamento não importa em direito à exclusividade e nem implica vínculo trabalhista ou previdenciário, tendo o credenciado responsabilidade única, exclusiva e total pelos serviços prestados por ele e por seus empregados.
- **13.2.** Nenhuma indenização será devida aos Credenciados pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- **13.3.** Os credenciados são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.
- **13.4.** A participação no presente credenciamento importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas neste Edital.
- **13.5.** As decisões referentes a este credenciamento poderão ser comunicadas aos Credenciados por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Maraganaú CE

**14.1.** O foro da Comarca de Maracanaú é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 1° do artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Geral do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Waracariau-CL,	_ de de 2
CONTRATANTE:	
-	MUNICÍPIO DE MARACANAÚ-CE HOSPITAL MUNICIPAL DR. JOÃO ELÍSIO DE HOLANDA





# XXXXXXXXXXXXX Diretora Geral

CONTRATADA:		
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Representante CPF nº	
TESTEMUNHAS:		
1		
2	·	